



## PROJETO DE LEI Nº 06 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação dos valores referente as gratificações de atividades por designação servidores públicos da Câmara Municipal de Novais e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica fixada a remuneração dos cargos públicos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais, que passam a corresponder aos seguintes valores:

**I** – Ouvidor e de Serviços de Informação ao Cidadão, remunerado pelo valor correspondente a quarenta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

**II** – Tesouraria, remunerado pelo valor correspondente a quarenta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

**III** – Gestão de Patrimônio, remunerado pelo valor correspondente a trinta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

**IV** – Controle de Almoxarifado, remunerado pelo valor correspondente a trinta e cinco por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

**V** – Agente de Contratação e Pregoeiro, remunerado pelo valor correspondente a trinta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

**VI** – Controle Interno, remunerado pelo valor correspondente a noventa e cinco por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais.

**Parágrafo único.** As gratificações definidas neste artigo serão acrescidas a remuneração do servidor, não incidindo sobre elas qualquer vantagem de caráter pessoal.

**Art. 2º** As gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e não será computado nem acumulados para fins de concessão ulteriores, independentemente do tempo de pagamento.

**Art. 3º** Na concessão das gratificações deverão ser observados os princípios da segregação de função, não podendo ser concedidas a uma mesma pessoa gratificações simultâneas que prejudique a análise de erros ou a ocorrência de fraudes.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 073, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de março de 2024.

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**

**Presidente**

**ANTÔNIO LUIS VIEIRA DE ANDRADE**  
Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO R. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

